



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1908.001/2025

ADESÃO Nº 001/2025

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2025-00002-PMT, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-00002-SRP-PMT, QUE TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI.

Contratada: S B COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.614.868/0001-47.

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se o presente processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 9.2025-00002-PMT, proveniente do Pregão Eletrônico nº 9.2025-00002-SRP da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA. Após os devidos procedimentos de anuência do órgão gerenciador e da empresa vencedora, e análise da vantajosidade da adesão, assim como da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

documentação da empresa, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo de Adesão nº 001/2025**, cujo objeto é ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2025-00002-PMT, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-00002-SRP-PMT, QUE TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (**Processo Adm. nº 1908.001/2025**) em atendimento a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de risco;
- Termo de referência;
- Atestado de disponibilidade financeira;
- Pesquisa de Mercado;
- Justificativa da Vantagem da Adesão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

- Termo de aceitação da adesão pelo órgão gerenciador;
- Documentação do Pregão originário (Edital, Ata de Sessão, Termo de Adjudicação, Parecer Jurídico, Termo de Homologação, Publicação do Extrato da Ata de Registro de preços);
- Aceite do fornecedor com cópias dos documentos de regularidade fiscal, jurídica e contábil da empresa;
- Autuação da Agente de Contratação;
- Parecer jurídico nº 0195/2025;
- Contrato Administrativo.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, estabelecendo critérios e objetivos para a contratação direta.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988).

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Neste âmbito a regência sobre as licitações e contratos se dá pela Lei Federal nº 14.133/2021, na qual verifica-se a possibilidade de utilização nas licitações públicas do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços. Tal procedimento foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços por órgãos da Administração Pública Municipal, em seu art. 86, em especial os §§ 2º e 3º, que dispõem:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Por sua vez, o Decreto nº 11.462/2023, ratifica o entendimento, em seu art. 31, o qual afirma:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Portanto, verifica-se a permissividade legal da Administração Pública Municipal proceder a adesão a ARP, desde que observado os requisitos previstos na legislação pertinente.

Cumpre destacar, que o presente processo se dá em virtude da necessidade da manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas da Prefeitura, utilizadas em atividades essenciais de infraestrutura, tais como abertura e recuperação de estradas vicinais, serviços de terraplanagem, drenagem e demais ações de interesse público. E a adesão a ata se demonstrou mais viável pela necessidade iminente de manutenções, aliado a celeridade e verificação da vantajosidade diante dos preços praticados no mercado.

Portanto, o presente processo administrativo encontra respaldo no artigo 86, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 31 do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que a Administração Pública Municipal pode se utilizar do procedimento de adesão a ARP de outro órgão municipal.

Em análise ao processo de **Adesão nº 001/2025** e no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, assim como detectou-se que as condições de qualificação foram atendidas e que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

2 – CONTRATO ADMINISTRATIVO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

As cláusulas e condições consignadas no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20250135 em análise, que tem como valor R\$ 883.427,00 (Oitocentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais), com vigência de 23/10/2025 até dia 23/10/2026, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e a pessoa jurídica acima epigrafada, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, as assinaturas e publicações do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com **S B COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.614.868/0001-47**, com fulcro no **artigo 86, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 31 do Decreto nº 11.462/2023**, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Por fim, segue os autos para a Agente de Contratação para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis, em especial a sua publicação.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 23 de outubro de 2025.

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Presidente do Controle Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari